

## **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2011**

Acrescenta o art. 10 à lei 8.035/2010 –  
Plano Nacional de Educação

### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se o art. 10 à lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação:

**“Art. 10.** O Congresso Nacional deverá aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada, de forma a garantir qualidade, democracia e o cumprimento da função social da educação”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011

### **Justificação:**

Fruto de ampla discussão nacional estudantil, esta emenda faz parte de um conjunto de sugestões apresentado pela União Nacional dos Estudantes. O Plano Nacional de Educação não previu de forma clara o suficiente a responsabilidade do Congresso Nacional em aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada. Tal se faz necessário pela importância da oferta qualificada de educação ao desenvolvimento de

um país, não podendo o Estado omitir-se diante das instituições privadas. A educação não pode ser regida pela lógica de mercado, sendo imprescindível a postura estatal ativa na regulação do setor. Reconhecida a importância desta medida, torna-se fundamental a sua previsão para a concretização da educação de qualidade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS